



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 26 de dezembro de 2008,  
DODF nº 257 de 26 de dezembro de 2008, pag.02

Parecer nº 318/2008-CEDF  
Processo nº 410.004035/2008  
Interessado: **Emmanuel Mark Yusuf**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Emmanuel Mark Yusuf, nigeriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.000 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Emmanuel Mark Yusuf, concluídos em junho de 2008, na Federal Science And Technical College – Orozo, na cidade de Abuja, na Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de dezembro de 2008

**ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 16/12/2008

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal